

## GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Estudo Técnico Preliminar 473/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

**2. EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SAÚDE**

O objeto deste PAM visa o credenciamento no Vale do Paraíba, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de assistência médico-hospitalar e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) e credenciamento no estado de São Paulo de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas (ETPS) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

**3. Descrição da necessidade**

O Grupo de Saúde de São José dos Campos (GSAU-SJ) possui um hospital de 2º escalão reforçado, com radiologia, emergência, internação, bloco cirúrgico e laboratório de análises clínicas. Além do hospital, o GSAU-SJ possui o ambulatório com clínica médica, ginecologia, pediatria, ortopedia, cirurgia geral, oftalmologia, otorrinolaringologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e fonoaudiologia que assistem cerca de 10.000 usuários, compreendendo os militares da ativa e da inatividade, seus dependentes e pensionistas.

Este GSAU é incapaz de acompanhar e prover todos os profissionais de saúde necessários, por ocasião da demanda crescente, da inexistência de especialistas, das diversas especialidades requeridas nos atendimentos e dos recursos tecnológicos (UTI, tomografias, ressonâncias, ultrassonografias, assistência domiciliar, entre outros). Neste sentido, a formalização de credenciamentos possibilita tanto o atendimento nas especialidades não disponíveis quanto aquele em que o número de profissionais não suprem a necessidade de atendimento. Por isso, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário.

**4. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
GRUPO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Michelle Tonon Andrade Quaglia MAJ QOMED - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

**5. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O serviço não possui natureza continuada, pois as atividades credenciadas não são propriamente necessárias à administração para o desempenho de suas atribuições, onde as mesmas são executadas de forma aleatória de acordo com a demanda surgida. Demonstra isso o fato de que um credenciado pode não ser provocado a prestar um serviço pela inexistência de demanda. Entretanto, ressalta-se que a sua suspensão pode acarretar em prejuízo à assistência de saúde com danos irreparáveis aos militares e seus dependentes. A Portaria COMGEP Nº 2.000/2GAB, de 31 de agosto de 2017 estabelece o GSAU-SJ como “Organização Credenciante”, responsável pela elaboração, execução e gerenciamento do processo de credenciamento e uso de prestadores de serviços da Saúde Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica com área de atuação na região metropolitana do Vale do Paraíba.

Conforme sugerido no Anexo A, item 4 da NSCA 160-7/2019, somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento os estabelecimentos de saúde e profissionais de saúde com sede no Vale do Paraíba, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

Expandimos a área de atuação para o estado de São Paulo do Serviço de Atenção Domiciliar para cobertura de eventuais beneficiários que morem fora do Vale do Paraíba e não estejam em área de abrangência das demais Organizações Credenciantes. Expandimos também a área de atuação do Exame Toxicológico de Substâncias Psicoativas por não haver laboratório disponível no Vale do Paraíba.

É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

Poderão participar profissionais médicos e estabelecimentos de saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina, de acordo com a resolução CFM nº 1.763/2005 ou outra que a venha substituir, observada a Lei 12.842/2013, bem como profissionais de saúde não médicos com atividades regulamentadas nos respectivos conselhos de fiscalização das atividades profissionais.

Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

Não poderão participar:

- a) empresas ou associações reunidas em consórcio;
- b) operadoras privadas de planos de saúde;
- c) empresas cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública;
- d) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratarem com o Comando da Aeronáutica ou com a Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contrata com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso V do art. 14 da Lei 14.133/21;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que possuam restrições quanto a suas capacidades técnicas ou operacionais, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, inclusive, sob investigação do Ministério Público quanto a sua idoneidade nos procedimentos utilizados na prestação dos serviços objeto do presente credenciamento;
- g) empresas que se encontrarem em processo de falência ou de dissolução;
- h) pessoas físicas que se encontrarem em processo de insolvência civil;
- i) quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021;
- j) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Credenciamento, da Seção de Auditoria, dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante desta Organização Credenciante; e sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nas alíneas anteriores. Neste caso, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

## **6. Levantamento de Mercado**

Para tomada de preços não foram encontrados itens adequados no Portal Painel de Preços, bem como Banco de Preços em Saúde (BPS). De acordo com pesquisa realizada no Painel de preços, em anexo, existe variação de valores unitários de Assistência Médica – Hospitalar/Domiciliar complementar de Saúde/Convênio (código 12920) de R\$ 0,001 a R\$ 10.000,00, conforme pesquisa anexa, realizada em 11 de novembro de 2020.

Inicialmente realizou-se levantamento de preços através dos editais de Credenciamento Exército de Taubaté e Caçapava.

Foi realizada também pesquisa de mercado através de consulta por correio eletrônico em organizações civis de saúde no Vale do Paraíba e Estado de São Paulo, interessadas em se credenciar com prestadoras dos serviços nas áreas de assistência médico-hospitalar (Home Care), internação domiciliar e transporte especializado (ambulância tipo A, B, C e D) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica

Enfatiza-se ainda que as áreas acima citadas foram definidas com base nas atuais necessidades dos usuários e de maneira a atendê-los com maior eficácia prestação, considerando também que por se tratar de serviços de saúde, devem ser observados os melhores meios de atendimento e tratamentos.

A contratação pretendida visa, através da gestão racional de recursos, complementar a assistência à saúde prestada pelas Organizações Militares da Saúde da Aeronáutica. O Mercado é composto por prestadores diversos que atendam o objetivo do contrato e interessados em prestar os serviços pretendidos, desde que preencham os quesitos legais de Inexigibilidade exigidos no Edital.

Dessa forma, a inviabilidade ressalta-se, sobretudo, pelo fato de, em nome do interesse público, existir a necessidade de obter

diversas propostas vantajosas. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do SISAU.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

Temos conhecimento do parecer nº 00019/2019/DECOR/CGU/AGU do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos que orientou a utilização da lista de medicamentos da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e da adoção do Preço de Fábrica como referencial teto, sem percentual de acréscimo ou sobretaxa. Esta sugestão estendeu-se ao pagamento de materiais, sendo o parâmetro utilizado, a Revista SIMPRO.

Entretanto, boa parte dos medicamentos e materiais hospitalares tem um comportamento que apresenta variação absurda entre o preço real da aquisição e o Preço denominado de Fábrica, “controlados” pelo CMED, dando evidências claras que o controle dos preços não cumpre no total o que determina a lei 10.742/2003 que define as normas de regulação para o setor farmacêutico. Para tal comprovação, demonstramos na tabela abaixo pesquisa comparativa realizada com os valores de Tabela BRASÍNDICE, CMED e valores pagos no pregão do GSAU-SJ.

Cientes desta sistemática atual de remuneração, propusemos às Organizações Civis de Saúde uma mudança no modelo de remuneração na prestação de serviços assistenciais, preferindo modelos que estimulem a qualidade do serviço como meta. Sugerimos pactuar valores da prestação dos serviços compatíveis com os custos operacionais normais de ocupação e/ou utilização das estruturas colocadas à disposição, em acordo com a demanda, conforme carta anexa neste processo e e-mail reiterando a proposta.

Sugerimos que, até que não haja uma regulação do mercado de materiais e medicamentos que reflita a realidade do preço de aquisição, propusemos valoração com aplicação de deflatores publicados na CMED e SIMPRO.

Obtivemos resposta formal negativa de somente de três empresas, IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, GRUPO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA COM CÂNCER DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e SERVIÇO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA. A negativa da CMED enviada pelo GAAC baseia-se no fato dos preços ofertados serem baseados em custo e receita de acordo com as revistas SIMPRO e BRASÍNDICE e que a ausência de demanda desta OC não justificaria alteração onerosa ao sistema TASY utilizado para faturamento hospitalar. A IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, semelhante ao SERVIÇO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA, responderam que todos os contratos de credenciamento firmados com outros órgãos públicos utilizam a tabela BRASÍNDICE, fato este confirmado pelos Editais de Credenciamento FUSEX Taubaté e Caçapava.

A pesquisa de preços do presente PAM/S foi efetuada, observando-se os critérios da IN nº 65, de 07/07/2021, conforme a sequência prioritária estabelecida no Art. 5º:

- Inciso I: Painel de preços:

De acordo com pesquisa realizada no painel de compras, existe variação de valores unitários de Assistência Médica – Hospitalar /Domiciliar complementar de Saúde/Convênio (código 12920) de R\$ 0,001 a R\$ 1.000,00. Não se aplica

- Inciso II: Aquisições e contratações similares de outros entes públicos:

Utilizou-se como referência a tabela de preço do STF Med, PE Nº 15044/2025 Município de Santos, PE 90025/2024 Universidade Estadual de Londrina, Tabela da AFPEP, Tabela Odontológica da TST, PE nº 11/2024 PMERJ.

Estes valores foram incluídos para compor eventuais ausências de valores para compor o Referencial de Custo.

- Inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Trata-se de serviço específico que não é comumente ofertado em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio público amplo, não sendo possível atender a este inciso.

- Inciso IV: Pesquisa direta com fornecedores:

No credenciamento, conforme parecer nº 00019/2019/DECOR/CGU/AGU, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que demonstrem atender as suas exigências podem ser contratados, sendo adotado quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviço. Partindo deste princípio, mostra-se razoável que a

Administração deixe de buscar o menor preço, apesar de ter que fixar parâmetros de razoabilidade para o mercado.

Na pesquisa com os fornecedores observaram-se grandes variações de valores ofertados, o que se explica pela experiência e aprimoramento de cada profissional, competição do mercado de procedimentos ofertados e certificados de acreditação em qualidade dos prestadores. Esta variação tornou impossível determinar os mesmos critérios adotados para todas as categorias do objeto.

O mapa comparativo encontra-se em anexo.

Os valores estimados foram calculados de acordo com o mapa comparativo de referencial de custo em anexo, sendo adotado, como critério para o preço estimado, a média dos valores obtidos, conforme Art. 6º, da Instrução Normativa nº 65, de 07/07/2021, do Ministério da Economia. Utilizamos como critério para preço de materiais, medicamentos e OPME os menores valores dentro dos mais comumente ofertados, visando, cumprir as determinações do Parecer nº 00019/2019/DECOR/CGU/AGU. Para os valores de honorários médicos, excetuando-se as consultas médicas, o critério utilizado foi de proposta mais freqüente, por não se tratar de valor numérico e sim de tabela de referência.

Os valores de referência a serem pagos no credenciamento foram organizados da seguinte forma:

- I) Análises Clínicas;
- II) Atenção Domiciliar;
- III) Consultas e Honorários Médicos
- IV) Diagnóstico por Imagem;
- V) Hospital Geral e Maternidade;
- VI) Hospital Psiquiátrico;
- VII) Oncologia;
- VIII) Procedimentos Gerenciados;
- IX) Radioterapia;
- X) Remoção;
- XI) Terapias Auxiliares.

## **7. Descrição da solução como um todo**

Em nome do interesse público, existe a necessidade de se obterem diversas propostas vantajosas. Por esta razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 74, parágrafo II, da Lei 14.133/2021. Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados e, conseqüentemente, a satisfação dos usuários do SISAU.

O credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) tem o objetivo de complementar à assistência médica fornecida pelas Organizações de Saúde da Aeronáutica. Os serviços prestados pela Rede complementar contratada são requeridos pelos próprios beneficiários na Seção de Emissão de GAB no FUNSA, e depois de auditada, é fornecido a Guia de Atendimento ao Beneficiário (GAB), por meio do qual o paciente poderá ser atendido. Após o atendimento, a GAB é encaminhada junto com a Nota de Cobrança à Seção de Auditoria Técnica do GSAU-SJ, para tramitação e auditoria do processo e posterior pagamento.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

O Programa de Trabalho Anual do GSAU-SJ - PTA 26GAP013, aprovou a descentralização no valor de R\$ 6.000.000,00 para o GSAU-SJ. O valor descentralizado é determinado anualmente pelo COMGEP. Entretanto, ressalta-se que é impossível estimar a quantidade exata e o valor da contratação, visto que a emissão de GAB é sob demanda e depende de disponibilidade de recursos no SISAU e da urgência do procedimento. Logo, o valor previsto para descentralização pode ser inferior ou superior a depender dos fatores acima descritos.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

Os recursos para pagamento dos serviços realizados com base nos credenciamentos oriundos deste processo serão suportados pelos recursos do Grupo de Saúde de Apoio de São José dos Campos (GSAU-SJ), substanciado na ação orçamentária 2004, Fonte 1005000140 Plano Interno A0004650100, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 214550, Fonte 1005000140, natureza de despesa 33903900 (Pessoa Jurídica), com custo estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões).

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

A vigência do Edital de Credenciamento refere-se ao período durante o qual permanecerá aberto para recebimento de requerimentos de participação por parte dos interessados. Nos termos do item 5.1.3 da NSCA 160-7/2019, a vigência deverá ser fixada por prazo indeterminado, de modo a permitir o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando ampla participação e observância ao princípio da isonomia.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O objeto deste PAM visa o credenciamento no Vale do Paraíba, de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação de assistência médico-hospitalar e transporte especializado (ambulâncias tipo suporte avançado e simples) e credenciamento no estado de São Paulo de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) e Exames Toxicológicos de Substâncias Psicoativas (ETPS) aos beneficiários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Singulares, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016.

Intenta-se utilizar a Rede Credenciada Complementar, nas situações em que o serviço pretendido não estiver disponível na rede própria assistencial da saúde da Força Aérea Brasileira para garantir a plena recuperação e promoção à saúde dos usuários do GSAU-SJ, sempre que necessário, desta forma credenciando através de inexigibilidade todos os interessados.

## **13. Resultados Pretendidos**

Intenta-se utilizar a Rede Credenciada Complementar, nas situações em que o serviço pretendido não estiver disponível na rede própria assistencial da saúde da Força Aérea Brasileira para garantir a plena recuperação e promoção à saúde dos usuários do GSAU-SJ, sempre que necessário, desta forma credenciando através de inexigibilidade todos os interessados

## **14. Providências a serem Adotadas**

Não se aplica.

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

São diretrizes de sustentabilidade desta OM, entre outras:

I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

VIII- Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

IX- boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa); e

X- destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

Com o objetivo de prevenir possíveis impactos ambientais, utilizou-se o "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU /AGU, onde, foi verificado que os critérios de sustentabilidade ambiental, aplicáveis a pretendida aquisição, com as providências a serem tomadas no tópico 14 CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE da 8ª edição de outubro de 2025.

Esta contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), do Grupo de Saúde de São estabelecer ações que visem José dos Campos. Conforme os requisitos do PLS, que visa promover o uso racional dos itens de consumo, realizando mensalmente o levantamento dos valores dos consumos e analisados pela Comissão de Logística Sustentável, desse modo se torna possível identificar os consumos inconsistentes ou fora do padrão do setor.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos expostos neste Estudo Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável e imprescindível esta contratação.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MICHELLE TONON ANDRADE QUAGLIA**

Presidente da Comissão de Credenciamento

**DEBORA CRISTINA CATARUCCI**

Membro da comissão de contratação





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	26/02/2026 11:08:55
Páginas do Documento:	7
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	8
Hash MD5:	8aafedc46c22be474321723ff56a3f4d
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DEBORA CRISTINA CATARUCCI no dia 26/02/2026 às 08:22:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Primeiro Sargento DÉBORA VICENTINO BIGATON no dia 26/02/2026 às 08:45:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MARCELO CALDEIRA GUIMARÃES WIESER no dia 26/02/2026 às 08:56:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten FRANCINE MAGALHÃES FERREIRA no dia 26/02/2026 às 12:40:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major MICHÈLLE TONON ANDRADE QUAGLIA no dia 26/02/2026 às 13:03:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major LUIS ROQUE DE ARAUJO DOS SANTOS no dia 03/03/2026 às 04:35:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med PAULO HENRIQUE NUNES PEREIRA no dia 03/03/2026 às 05:51:26 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO